

membro e **Marcos Vinicius Pierini**, portador do RG nº 10.275.001-2 membro suplente, para, sob a presidência do primeiro nominado, compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR; Art. 2º Determinar à Comissão Processante a Instalação de Procedimento Administrativo para apuração ao descrito nos itens I e II, pela **Construtora Planosul Ltda-ME**, CNPJ 18.717.162/0001-00. Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

92278/2021

PORTARIA Nº 216/2021 - FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor do Termo de Doação nº 001/2021, que prevê a reforma e ampliação parcial do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva, na Vila Brasília, Ilha do Mel, o servidor público estadual Sérgio Luiz Soto, inscrito no CPF n.º 598.270.099-15 e suplente, o servidor público estadual Célio José Gonçalves Watter, inscrito no CPF n.º 021.433.379-57 e, como Fiscal de apoio ao Gestor deste Termo de Doação, o engenheiro civil Francisco Carlos Sassala, inscrito no CPF n.º 532.412.749-34 e suplente, o engenheiro civil Arthur Mann Neto, inscrito no CPF n.º 308.396.748-99. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

92285/2021

**Serviço Social Autônomo
PARANÁEDUCAÇÃO****SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2021-PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I- A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em teste seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II- O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III- Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a partir de 24 de maio de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
MARIA CELIA DE SOUZA RODRIGUES.....	48162711
MARIA APARECIDA SOARES MANFRIM.....	21424765
MARLY APARECIDA MACHADO.....	58736864
JOAO BATISTA NEVES.....	39116243

PORTARIA Nº 213/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001192 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos e nove mil e quinhentos reais), c

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de maio de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
3409215121**

Documento emitido em 14/06/2021 12:25:51.

Diário Oficial Executivo
Nº 10941 | 24/05/2021 | PÁG. 151Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.brPágina 1 de 2
Nº controle: 21001035

Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

OLIVIA RODRIGUES BORGES.....42496669
Art. 2º Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.
Art. 3º As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 04 de junho de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de maio de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

92359/2021

Secretaria da Fazenda**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

NATUREZA: 1º Aditamento ao Contrato de Empréstimo denominado "Avançada Paraná".

PARTES: Estado do Paraná, o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Alterações no Contrato de Empréstimo referente a:
(i) alteração do ANEXO III ("Quadro de Componentes e Ações) do Contrato De Financiamento Mediante Abertura De Crédito.
(ii) O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste ADITIVO ou de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (ou órgão oficial em que os atos da administração são publicados) às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
(iii) FINANCIADO e FINANCIADORES elegem o foro da Comarca do Município de Curitiba (PR), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente instrumento; e
(iv) FINANCIADO e FINANCIADORES elegem o foro da Comarca do Município de Curitiba (PR), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

De acordo para publicação em 04 de maio de 2021.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

92182/2021